

**PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

54

Acrescentem-se ao art. 19 do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família os seguintes parágrafos:

"Art. 19.

§ 4º Ocorrendo a retirada de patrocínio ou a extinção da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg ou da FUNPRESP-Jud, os respectivos patrocinadores responderão diretamente pelo pagamento dos benefícios previdenciários já instituídos ou em processo de constituição, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, os patrocinadores farão jus a compensação financeira proveniente do patrimônio do plano de previdência complementar ao qual se integravam os servidores alcançados, até o limite dos encargos previdenciários por eles assumidos."



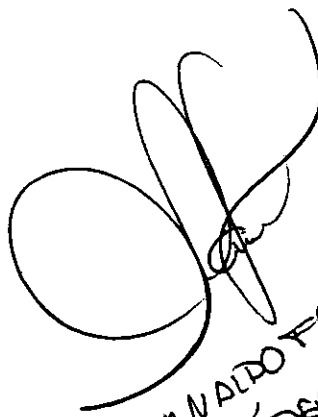
63022C7802

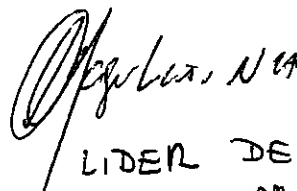
**JUSTIFICAÇÃO**

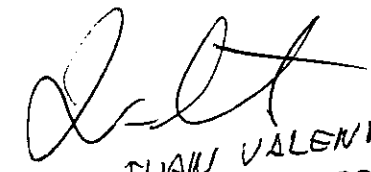
A extinção do patrocínio é prevista no substitutivo sem que se estabeleçam as consequências práticas decorrentes de medida da espécie. Esta emenda visa preencher tal lacuna, como forma de evitar que os beneficiários da previdência complementar sejam submetidos a uma súbita e descabida situação de absoluto desamparo, razão pela qual se pede o endosso dos nobres Pares.

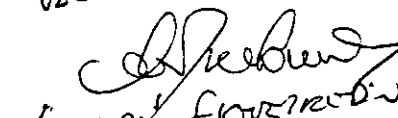
Sala das Sessões, em de de 2012.

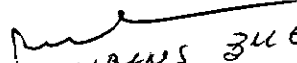
DEPUTADO RONALDO FARIAS
PTB / SP


RONALDO FARIAS
VICE LÍDER DO BLOCO
PSB PTB PCdoB


LÍDER DEM
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES


DEP. IUSIU VALENTE
VICE LÍDER PSOL


ANDRÉ FOURNIER
POF


RUBENS BUENO
PPS



63022C7802